

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 2022.02.21.1-CDR

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, com sede na Av. Um, nº 57, sala 911, torre II – Conjunto Jereissati – Maracanaú/CE, torna público para conhecimento dos interessados que a partir das **08h30min** do dia **25 de fevereiro de 2022**, na sala de reuniões no endereço acima citado, realizará o **Credenciamento de empresas especializadas na Prestação de serviços de laudos de exames de imagens (mamografia e raio X) para atender as necessidades da Policlínica Regional Senador Almir Pinto, junto ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú- CPSRM**, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto:	Credenciamento de empresas especializadas na Prestação de serviços de laudos de exames de imagens (mamografia e raio X) para atender as necessidades da Policlínica Regional Senador Almir Pinto, junto ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú- CPSRM, Anexo I deste Edital.
Órgão Interessado:	Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú- CPSRM
Processo Administrativo:	Credenciamento
Espécie:	Credenciamento de Laudos de exames de imagem (Mamografia e raio X)
Período:	30 (trinta) dias corridos
Data de Início:	25 de fevereiro de 2022
Data de Final:	28 de março de 2022
Horário:	Das 08h30min às 16h30min
Local:	Sala da Comissão Permanente de Licitação, do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú- CPSRM, Localizada na Av. Um, nº 57, sala 911, torre II – Conjunto Jereissati – Maracanaú/CE.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelos:

- solicitação de credenciamento
- declaração relativa a trabalho de menores

- c) declaração de inexistência de fatos supervenientes
- d) declaração de cumprimento do inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93
- e) declaração expressa de integral concordância com os do edital e seus anexos
- f) declaração de enquadramento micro empresa-me e/ou empresa de pequeno porte-EPP.

ANEXO III – Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto o **Credenciamento de empresas especializadas na Prestação de serviços de laudos de exames de imagens (mamografia e raio X) para atender as necessidades da Policlínica Regional Senador Almir Pinto, junto ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú- CPSRM, Anexo I deste Edital.**

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, **exclusivamente**, com a solicitação de credenciamento, por meio de preenchimento de formulário, **(Conforme Modelo Anexo II – Alínea “A”)**, os quais serão recebidos, **exclusivamente**, de forma presencial, a partir das **08h30** indo dia **25 de fevereiro de 2022**, encerrando-se o recebimento às **16h30** indo dia **28 de março de 2022**, devendo ser entregues na sede da CPL, localizada na Av. Um, nº 57, sala 911, torre II – Conjunto Jereissati – Maracanaú/CE.

2.2. O resultado do credenciamento ficará adstrito a análise e averiguação por parte da Comissão Permanente de Licitação, a qual será realizada em conformidade com a discricionariedade e demandas do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú- CPSRM.

2.3. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.4. Estará apto ao credenciamento apenas a empresa que estiver em conformidade com todas as exigências constantes neste edital.

2.5. Serão declarados habilitados e credenciados todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade do Consórcio.

2.6. Os documentos para credenciamentos serão analisados por ordem de precedência de inscrição, pela Comissão Permanente de Licitação, qual emitirá os resultados, julgamentos e comunicados por meio de publicado no site oficial do CPSRM: www.consorciodesaudemaracanau.com.br do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - TCE, e ainda em Jornal de Grande Circulação Estadual e Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE CE.

2.7. A ordem de classificação será de acordo com a data e hora da inscrição, prevalecendo àquelas realizadas quando do momento da inscrição.

2.8. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes, após sua apresentação, em conformidade com as demandas e necessidades por parte do Consórcio, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do credenciamento somente pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, sendo vedadas à participação de empresas cujas atividades não sejam compatíveis com o objeto a ser contratado.

3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados deste Consórcio.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Consórcio.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (**Conforme Modelo Anexo II – Alínea “A”**) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial e/ou Cartório; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Cédula de Identidade do titular**, no caso de firma individual e de todos os sócios, quando se tratar de sociedade.

II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) **Balanco Patrimonial** e demonstrativos contábeis, que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que as empresas com menos de (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao seu período de existência.
- b) **Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação** judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) **Capital social ou patrimônio líquido** mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

IV) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Alvará de funcionamento** expedido pelo município sede da licitante.
- b) **Atestado de desempenho anterior** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, que comprove que o proponente esteja realizando ou tenha realizado serviços compatíveis com o objeto do presente credenciamento.
- c) **Licença para o funcionamento**, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.
- d) **Inscrição e certificado de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da sede da licitante.**
- e) **Inscrição e certificado de registro funcional da empresa e certificado do responsável técnico pela licitante** no respectivo Conselho Regional de Medicina na Especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, em caso de seu responsável técnico não ser sócio da empresa licitante, sendo funcionário, deverá apresentar comprovação do vínculo empregatício através de contrato de prestação de serviços ou CTPS. Bem como suas certidões de regularidades (da empresa e do Profissional responsável técnico).
- e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** do Ministério da Saúde.
- f) **Declaração** indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classes que atuarão na execução dos serviços ofertados.

V) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) **Declaração** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **Anexo II, “B”**;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “C”.

c) Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o Anexo II “D”.

d) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o Anexo II “F”.

e) Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/06 – Lei Geral da Microempresa, conforme o Anexo II “F”.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir para a próxima fase.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.7. Serão declarados habilitados e credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.8. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

3.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.10. Os envelopes, contendo a documentação para credenciamento conterà na parte externa as seguintes indicações:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº _____

PARTICIPANTE: _____

CNPJ _____

3.11. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM.

3.12. A CPL, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprová-la o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as

medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

3.13. A CPL, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

3.14. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a empresa será considerada habilitada e credenciada.

3.15. Serão declarados inabilitados os interessados que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

3.16. Terão o pedido de credenciamento indeferido as empresas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

3.17. Os participantes não habilitados serão informados das razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.18. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da inabilitação, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

3.19. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico no site oficial do CPSRM: www.consorciodesaudemaracanau.com.br e do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - TCE, e ainda em Jornal de Grande Circulação Estadual e Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CE.

3.20. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPL.

3.21. O recurso limitar-se-á a questões de inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

3.22. O recurso será protocolado na CPL, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

3.23. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

3.24. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

3.25. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

3.26. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO:

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, laudos dos exames de imagens dos pacientes atendidos na Policlínica Regional Senador Almir Pinto.

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Referenciada – através deste Consórcio;

5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Administração, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4. A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores do Consórcio, a qualquer tempo.

6 - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O(A) credenciada(o) ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I deste Edital.

6.2. O serviço deverá ser realizado no estabelecimento da contratada, a coleta dos exames na unidade de saúde e devolução dos respectivos exames/laudos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS.

6.4. Os serviços contratados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. O(A) credenciada(o) deverá realizar os serviços conforme definidos na ORDEM DE SERVIÇO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

7.1. O(A) credenciada(o) fica obrigada a:

a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;

b) Realizar os serviços adjudicados nas condições estipuladas neste Edital, no Projeto Básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

8 - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerente a este Consórcio, nas seguintes rubricas:

PROJETO ATIVIDADE/FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
0101.10.302.0001.2.003	3.3.90.39.00	R\$ 360.000,00

9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

9.1. CONSULTAS e RESPOSTAS: Até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar o termo do edital perante a Administração proponente que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1. O endereçamento a Presidente da CPL do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM;

9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo editalício;

9.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4. O pedido, com suas especificações;

9.3. A resposta do Consórcio, será disponibilizada a todos os interessados mediante publicação no site oficial do CPSRM: www.consorciodesaudemaracanau.com.br e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.4. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.5. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação do termo do edital será designada nova data para os atos correspondentes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar nos prazos estabelecidos.

9.5.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

9.6. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no período de credenciamento, fixando o prazo para a resposta.

9.6.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação do processo.

9.7. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas, bem como relatório de execução dos serviços prestados por paciente, bem como relatório de execução dos serviços prestados por paciente.

10.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da proposta.

10.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de boleto bancário ou crédito na Conta Bancária da CONTRATADA.

10.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica do Consórcio, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

10.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

10.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1. O(A) credenciada(o) que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro do Administração pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

11.4.1. descumprir as condições do contrato;

11.4.2. tiver presentes razões de interesse público.

11.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas inscrições de credenciamento acatadas pela CPL, sendo submetidas à homologação do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM.

12.3. Após, realizados a homologação e contrato, serão chamados a(s) empresa(s) credenciada(s), de acordo com a demanda estabelecida pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do Consórcio para o chamamento imediato das empresas para contratação. Este será feito de acordo com as peculiaridades do Consórcio.

13 - DOS RECURSOS:

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela inscrição ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a inscrição da credenciada serão partes integrantes do contrato.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Os termos de contratos serão publicados no flanelógrafo do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM/CE, na forma de extrato.

15.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

15.7. O Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

15.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93, especialmente o Artigo 25, e demais normas legais pertinentes.

15.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

15.10- As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM/CE, sito na Av. Um, nº 57, sala 911, torre II – Conjunto Jereissati – Maracanaú/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30min às 16h30min.

15.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I – Projeto Básico deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

15.12- No interesse da Administração do Consórcio e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente processo administrativo, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

15.13. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação no site oficial do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - TCE, e ainda em Jornal de Grande Circulação Estadual e Diário Oficial do Estado Ceará - DOE CE.

Maracanaú-CE, 23 de fevereiro de 2022.

Juliana Barbosa do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na **Prestação de serviços de laudos de exames de imagens (mamografia e raio X) para atender as necessidades da Policlínica Regional Senador Almir Pinto, junto ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú- CPSRM.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de laudar exames de imagens do tipo: Raio-X e Mamografia realizados pela Policlínica Regional Senador Almir Pinto. A adoção do sistema de credenciamento apresenta-se como a solução mais rápida e econômica necessários a realização do serviço pela própria administração.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

4. LISTAGEM DE EXAMES A SEREM REALIZADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Laudo de Exame de Imagem Raio-X	Unid	8000	R\$ 20,00	R\$ 160.000,00
2.	Laudo de Exame de Mamografia	Unid	8000	R\$ 25,00	R\$ 200.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), valor de referência utilizado foi o preço unitário de cada item da menor coleta de preços de mercado obtida pela administração do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões

Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, bem como relatório de execução de serviços por paciente, observadas as condições da proposta.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de boleto bancário ou crédito na Conta Bancária da CONTRATADA.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM

PROJETO ATIVIDADE/FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
0101.10.302.0001.2.003	3.3.90.39.00	R\$ 360.000,00

8. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão prestados para a Policlínica Regional Senador Almir Pinto, mediante cronograma de execução dos serviços estabelecidos pela Administração. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer num prazo não superior a 10 dias corridos.

8.2. Os quantitativos dos serviços a serem realizados serão conforme demanda reguladas pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM.

8.3. Todos os custos para a coleta dos exames, realização dos serviços dos laudos, bem como devolução na unidade de saúde Policlínica Regional correrão por conta será da contratada.

8.4. Fica reservado à CREDENCIANTE o direito de visita às dependências da CREDENCIADA, para a sua supervisão e fiscalização dos serviços, sempre que julgar necessário.

8.5. A CREDENCIADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CREDENCIANTE assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

8.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

8.7. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contrata e assumida serão aplicadas à CREDENCIADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.8. Não será admitida no credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados deste Consórcio.

8.9. Na documentação inerente a **habilitação jurídica**, além do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, exigir-se-á o devido decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e **ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente que a atividade exige.**

8.10. Na documentação pertinente a **regularidade fiscal e trabalhista** deve ser exigido o Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoal jurídica – CNPJ, a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, a Certidão negativa de débitos estaduais, a Certidão negativa de débitos municipais, o Certificado de regularidade do FGTS (CRF), a Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.11. Em relação a **qualificação econômico-financeira** exigir-se-á Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que as empresas com menos de (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao seu período de existência, Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.12. Em relação à **qualificação técnica** deverá ser apresentado o alvará de funcionamento do município sede da empresa, atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida se emitido por pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a empresa esteja realizando ou tenha realizado serviço compatível com o objeto do credenciamento, licença para o funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada, inscrição e certificado de registro funcional da empresa e certificado do médico responsável técnico pela licitante no respectivo Conselho Regional de medicina e Título de especialista, prova de inscrição no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – CNES do Ministério da Saúde, e declaração indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classes que atuarão na execução dos serviços ofertados.

8.13. Documentos de exigência constitucional/legal: a) solicitação de credenciamento; b) declaração relativa a trabalho de menores; c) declaração de inexistência de fatos supervenientes; d) declaração de cumprimento do inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93; e) declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos; f) declaração de enquadramento micro empresa-me e/ou empresa de pequeno porte- EPP.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Na prestação dos serviços, objeto desde Edital, a credenciada apresentará Nota Fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, cujo prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de adimplemento da obrigação (entrega/fornecimento).

9.2. Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo solicitante, que atestará a prestação dos mesmos.

9.3. O Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4. O Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.

9.5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10. RESCISÃO:

10.1. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de considerar rescindido o Termo de Contrato, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos;

I – Inobservância de dispositivos legais por parte da CONTRATADA.

II – Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da CONTRATADA.

III – Subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

IV – Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, impetrada, homologada ou decretada.

V – Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir o TERMO DE CONTRATO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

11. PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993.

12. FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor designado por este Consórcio, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este projeto básico visa atender as exigências legais para o procedimento de credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes.

13.2. Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e no edital.



ANEXO II – MODELOS

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

EDITAL Nº _____ - CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO II – MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EDITAL Nº _____ - CREDENCIAMENTO

Declaro, para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO Nº _____, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ nº _____.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO II – MODELOS

D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

EDITAL Nº _____ - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú- CPSRM.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO II – MODELOS

E) DECLARAÇÃO EXPRESSA DE INTEGRAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

EDITAL Nº _____ - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da empresa), CNPJ nº, localizada à, DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº _____, que concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO II – MODELOS

F) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP.

EDITAL Nº _____ - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da empresa), CNPJ nº....., localizada à....., **DECLARA**, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº _____, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO III – Minuta do Contrato

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 12.940.254/0001-79, com sede na Av. Um, nº 57, sala 911, torre II – Conjunto Jereissati – Maracanaú/CE, neste ato representado pelo Sr. _____, Secretário Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Inexigibilidade nº _____, oriundo do Processo de Credenciamento nº _____, e rege-se pelas disposições constantes no Artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – A CONTRATADA compromete-se à Prestação de serviços de laudos de exames de imagens (mamografia e raio X) para atender as necessidades da Policlínica Regional Senador Almir Pinto, junto ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú- CPSRM, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa da CONTRATANTE manter equipe técnica qualificada para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de laudos conforme demanda da unidade e expedição de ordens de serviços;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários da Administração somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A **CONTRATADA** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria da equipe técnica da **CONTRATANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos colaboradores contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CONTRATANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado no Projeto Básico conforme horários de funcionamento determinado pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços prestados, observados o relatório de execução dos serviços prestados com relação exames laudos por pacientes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas, bem como relatório de execução dos serviços prestados por paciente. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da proposta. O

pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de boleto bancário ou crédito na Conta Bancária da CONTRATADA. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica do Consórcio, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CONTRATADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da CONTRATANTE que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a CONTRATADA, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE - Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da CONTRATANTE sob a rubrica: 0101.10.302.0001.2.003 MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA TIPO II SENADOR ALMIR PINTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA FISCALIZAÇÃO - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMOITAVA - DAS SANÇÕES - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMANONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Logo que acuse o recebimento de comunicação da CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso:

- a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A **CONTRATADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUINTA - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do presente Contrato à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do servidor _____, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMAOITAVA - DO FORO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Maracanaú – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSIMANONA - DA PUBLICIDADE - Este Contrato será publicado no flanelógrafo do Consórcio na forma de extrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Maracanaú-CE, ___ de _____ de _____.

BRUNO ELOY FARIAS ARAÚJO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ

Av. Um, 57 | Sala 911 | Torre II | Conjunto Jereissati | Maracanaú | CE | CEP: 61.900-400
CNPJ: 12.940.254/0001-79 | www.consorciosaudemaracanau.com.br | consorciodesaudemaracanau@gmail.com